



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.158, de 30 de abril de 1996.

"Dispõe sobre a criação do Conselho da Merenda Escolar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho da Merenda Escolar, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Educação, encarregada de receber, armazenar, conservar e distribuir a merenda escolar.

**Artigo 2º** - O Conselho da Merenda Escolar é composto de 03 (três) membros escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores das seguintes Secretarias:

- a) - Secretaria Municipal da Educação
- b) - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
- c) - Secretaria Municipal da Promoção Social

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho da Merenda Escolar as seguintes atribuições:

I - exercer o controle dos gêneros alimentícios e de mais ingredientes adquiridos para o preparo da merenda escolar quando do recebimento dos fornecedores,

II - cuidar do recebimento, da armazenagem, da guarda, da manutenção, preparo e distribuição dos gêneros alimentícios, verificando permanentemente as suas condições para o consumo adequado dentro dos padrões de saúde e higiene,

III - distribuir adequadamente, conforme as exigências do consumo regular, entre as unidades escolares integradas ao sistema escolar municipal, os componentes alimentícios e demais ingredientes necessários ao preparo da merenda escolar;

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.158/96-fls.02.

IV - controlar, cotidianamente, as condições de preparo da merenda escolar a fim de que seja consumida dentro de bons índices de qualidade alimentícia, de higiene e de apresentação,

V - levar, de imediato, ao conhecimento dos superiores hierárquicos toda e qualquer irregularidade constatada nos serviços da merenda escolar ou nos ingredientes para o seu preparo.

VI - fazer com que sejam cumpridas fielmente as obrigações assumidas pelo município nos convênios com a União ou Estado, pertinentes à merenda escolar.

VII - controlar o volume dos estoques dos gêneros alimentícios e ingredientes necessários ao preparo da merenda escolar a fim de que o fornecimento desta não sofra interrupção.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de abril de 1996

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO